

PROCESSO N.º 004/2021- TJD/MA

ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IAPE

RECORRIDO: DECISÃO PRFOLATADA PELA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

PROCESSO DE ORIGEM N.º 017/2021

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pela Associação Esportiva IAPE em face da r. decisão do TJD/MA, nos autos do processo 017/2021, que penalizou o Treinador José Augusto Freitas Sousa com a suspensão de 3 (três) partidas do Campeonato Maranhense de Juniores, cominando com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Narra a denúncia que o em partida realizada no dia 01/02/2021, às 15:30 horas, pelo Campeonato Maranhense de Futebol Juniores do ano de 2021, entre as equipes do MOTO CLUB x IAPE, consta relatado na súmula pelo arbitro ipsis litteris:

Aos 40 minutos do segundo tempo, expulsei o técnico o Sr. Jose Augusto Freitas Sousa, da equipe IAPE por após ser chamado pela quarta árbitra a Sra. Carla Carolina Anceles e pelo delegado do jogo o Sr. Jose Henrique Cantanhede Mendonça, que me informaram que o referido técnico já citado acima estava reclamando de forma ofensiva e grosseira dizendo as seguintes palavras: **esse caralho quer bagunçar o jogo, esse cara não tem condições de apitar meu jogo esse caralho**. Após a expulsão do mesmo saiu normalmente, porém logo após o término da partida, **o referido técnico supra citado invadiu o campo de jogo e quando a equipe de arbitragem que se encontrava no centro do campo com o delegado do jogo ao nosso lado, o mesmo disse as seguintes palavras ao delegado do jogo: vou te bater lá fora.** (grifo nosso)

Os fatos descritos na exordial foram retirados na íntegra da súmula do jogo, anexa aos autos.

Na sessão de julgamento o Recorrente não apresentou defesa.

Em seu Recurso Voluntário, o Recorrente alega que a decisão afronta o Princípio do no bis in idem.

Segue narrando que a Comissão Disciplinar não demonstrou as razões concretas que justifiquem a exacerbação da pena de multa.

Aduz, ainda, que o afastamento do treinador José Augusto Freitas Sousa de suas atividades como técnico traz diversas repercussões negativas ao cotidiano dos atletas e comissão técnica, comprometidos com sua atividade de gestão e responsabilidade inerente de seu pleno exercício do cargo.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido.

A procuradoria se manifestou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verificou-se a tempestividade recursal, bem como o pagamento do preparo.

Não restando qualquer dúvida quanto a veracidade dos fatos narrados na súmula e ratificados na denúncia quando afirmam que o Treinador do IAPE desrespeitou e ameaçou membros da arbitragem, vez que nem mesmo nas razões recursais o recorrente contestou a veracidade dos fatos.

Logo, restou comprovado a ameaça e a conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva tipificadas nos Artigos 243-C e 258, § 2º do CBJD.

Assim, não merece guarida a alegação de desrespeito ao princípio do bis in idem, vez que para cada penalidade houve uma conduta, um fato diferente, vejamos.

Primeira conduta, aos 40 minutos do segundo tempo aconteceu o desrespeito, as ofensas, os palavrões dirigidos ao árbitro da partida que prontamente expulsou o Treinador, que saiu normalmente de campo.

Segunda conduta, após o término da partida o mesmo invadiu o campo de jogo e ao se aproximar da equipe de arbitragem ameaçou o delegado do jogo dizendo: "VOU TE BATER LÁ FORA".

Entretanto, por se tratar de uma competição amadora, além do fato da realidade das dificuldades financeiras do futebol maranhense reconhece que a pena

de multa poderia ter sido aplicada no mínimo, pois até mesmo nas competições profissionais locais a pecúnia de R\$500,00 (quinhentos reais) faz bastante falta aos clubes, que por vezes não conseguem sequer pagar suas despesas mínimas, como as contas de luz e água.

Ex positis, CONHEÇO o Recurso Voluntário interposto pelo IAPE para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, diminuindo a pena de multa para R\$200,00 (duzentos reais), sendo reduzido a R\$100,00 (cem reais) em consonância com o Art.182 do CBJD, visto que o campeonato é amador, porém mantendo a suspensão das três partidas, pelo que revogo a medida liminar concedida.

É como voto.

São Luís - MA, 07 de maio de 2021.


WALLACE SABERNEY LAGO ERRA
Auditor do TJD/MA.